

## DOMINAÇÃO, PROVISÃO E PLURALIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Rodrigo Albano Nascimento dos Santos – UFMG  
rodrigoalbano.santos@gmail.com  
GT: Estado, poder e Ilegalidade

**Resumo:** O advento do Estado Democrático de Direito promoveu a reestruturação do ente estatal tendo em vista a consecução dos direitos sociais, já integrantes do grupo de direitos fundamentais ditos de primeira geração. Entretanto, apesar da previsão prestacional e participativa do ordenamento jurídico brasileiro, o indivíduo encontra-se em posição de exclusão e desamparo na atual conjuntura política. A baixa efetividade das garantias individuais liberais atrelada ao exagerado distanciamento que há entre Direito e realidade é um dos sintomas deste lapso social. O objetivo deste trabalho é compreender o antagonismo do poder estatal no que concerne à efetivação de garantias materiais em oposição ao crescente afastamento do cidadão da vida política tendo como material de estudo a obra de Giorgio Agamben “Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua” e de Ingo Wolfgang Sarlet “Direitos Fundamentais Sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado”. A pesquisa de caráter bibliográfico procurou estabelecer relações de semelhança e oposição entre os distintos pontos de vista sobre a conformação do Estado, de modo a compreender as razões pelas quais houve um decaimento da participação política e do interesse do indivíduo na coisa pública. A pesquisa indicou que há, na mesma estrutura, ações de provimento e dominação sobre a população, provável reflexo da formação estatal a partir da pluralidade de interesses concorrentes. Este achado pode ser crucial na formulação de políticas públicas mais equilibradas tendo em vista a consideração de, num mesmo contexto, o desequilíbrio das funções do Estado.

**Palavras-chave:** Estado, democracia, cidadania, direitos fundamentais, vida nua, exclusão.

### Introdução

A formação do Estado Democrático de Direito remonta à superação dos ideais do Estado Liberal. Embora ambos os modelos sejam formatados politicamente no âmbito jurídico, há uma disparidade no que concerne aos direitos fundamentais assegurados. Enquanto no Estado Liberal eram garantidas prerrogativas típicas dos proprietários, visto que a noção de direitos humanos foi estabelecida em relação à propriedade, o modelo democrático integra os direitos sociais e a participação nos valores fundamentais do Estado.

Apesar de serem mencionadas as garantias sociais e políticas, a conjuntura da pessoa humana, contudo, não é das mais favoráveis. A presença, no interior dos Estados Democráticos, de espaços de precarização social caracterizados por uma vulnerabilidade

exacerbada, em parte reflexo da desproteção das instituições do estado, ilustra o caráter simbólico da Constituição (KOVÁCS, 1994; 2002).

Este trabalho procura compreender as contradições do poder estatal no que concerne à efetivação de garantias materiais em oposição ao crescente afastamento do cidadão da vida política. Duas são as fontes bibliográficas que subsidiam o entendimento do autor sobre o que há de mais avançado na pesquisa em questão.

A obra de Ingo Wolfgang Sarlet “Direitos Fundamentais Sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado” diz respeito: 1) ao momento de discussão do aspecto plural e multifacetado da sociedade e 2) à questão da eficiência das normas de direito social. Em outra vertente, a obra de Giorgio Agamben “Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua”, por meio de uma visão holística da realidade política aponta a relação intrínseca que há entre: 1) a crescente normatização da vida nua e; 2) o desinteresse da população excluída.

### **Direitos sociais: direitos humanos fundamentais**

A classificação de certa parcela do ordenamento como sendo de Primeira, Segunda ou Terceira geração faz parte de uma visão clássica do Direito que entende que há evolução em blocos do conteúdo das normas. Os direitos de 1ª geração seriam aqueles desenvolvidos durante a consolidação do Estado Moderno os quais procuraram descrever a igualdade formal do indivíduo a partir do exercício de sua liberdade política. Neste contexto eram garantidas as prerrogativas típicas dos proprietários, visto que a noção de direitos foi estabelecida, inicialmente, em relação à propriedade.

Os de 2ª geração seriam temporalmente coincidentes com as conquistas dos movimentos sindicais no pós Revolução Industrial. Presentes inicialmente no texto constitucional da República Alemã (Constituição de Weimar – 1919) e do México (1917), os direitos econômicos e sociais tinham, por excelência, incumbir materialmente o Estado da prestação de certos serviços ditos essenciais. Fica evidente que esta organização ordinal acaba por atribuir valor negativo aos direitos sociais e, portanto, reflete o preconceito sobre uma menor relevância destes últimos em relação aos de ordem primeira.

Optamos pelo entendimento de que os Direitos Sociais são uma extensão dos princípios presentes no texto constitucional moderno. Eles passaram a integrar os fins primeiros do ordenamento - equiparados aos direitos civis e políticos - a partir do remolde do Estado Liberal.

Elencados no artigo 6º da CR de 1988, o rol de direitos sociais constitui, na

contemporaneidade, os mais altos valores a serem perseguidos pela democracia. A Carta Magna estabelece, nesse sentido, que a finalidade do Estado é a de garantir o desenvolvimento social na medida em que erradica a pobreza e promove o bem de todos os cidadãos. O legislador intentou, pois, legitimar o caráter fundamental da materialização de direitos. Ele compreendeu que as disparidades econômicas influenciam negativamente o alcance das liberdades formais por parte do indivíduo e, portanto, se fazia necessária intervenção estatal na matéria social.

A Constituição é concebida como o instrumento pelo qual os poderes devem imperativamente fazer valer os princípios (SARLET, 2003). A ação estatal é, portanto, moralmente guiada à consecução de liberdades palpáveis, das quais não se pode dispor e cuja efetivação é impostergável.

O movimento de expansão dos direitos humanos fundamentais foi possível graças ao entendimento de que estes estão condicionados ao acesso aos serviços públicos. Os esforços estatais na prestação de atividade não atrativas ao mercado comercial dizem respeito ao atendimento de uma universalidade no interior do território. As parcelas menos favorecidas da população e que, de forma alternativa, não teriam acesso àquele auxílio.

No contexto do Estado Democrático de Direito, agora fundado no ideário de uma nova cidadania amparado pela participação e a integração do cidadão nos momentos de debate, construção e implantação da vontade do Estado é inseparável de um governo cujas pretensões sejam democratizantes, conquanto os institutos políticos assegurados: plebiscito, referendo e a iniciativa popular sejam problematizados.

Em retorno às teorias que tentam justificar a formação do Estado, o que se tem neste momento é a introdução do cidadão na esfera de poder central. Quanto mais intenso for o nível de integração entre o interesse do cidadão, os âmbitos de deliberação e a decisão, mais legítimo o Estado. A democracia recai sobre a resignificação do Estado, cujo poder se autojustifica em ocasião da abertura institucional à participação política direta.

A cidadania passa a ser compreendida como uma vinculação dialógica entre sujeito e comunidade política. Aquele novo modelo incute a necessidade do empreendimento, da iniciativa da ação pessoal, em oposição ao Estado Social que buscava com maior ênfase apenas cumprir prestações materiais aos indivíduos. É necessário que a sociedade se preocupe com a qualidade da vida do indivíduo para que ele, desse modo sinta-se compelido a assumir suas responsabilidades como cidadão.

## **Espaços de precarização, desproteção e vulnerabilidade: baixa efetividade de direitos**

O modelo representativo apresenta limitações qualitativas incompatíveis com a configuração da sociedade. Os grupos de interesse se proliferaram. As singularidades são valorizadas em detrimento dos antigos padrões homogêneos. As tecnologias de informação e comunicação ampliaram sobremedida o alcance da expressão individual e fica cada vez mais fácil identificar-se com o outro, na medida em que a diferença é o critério comum a todos.

O instituto da eleição direta, por exemplo, não é tão eficiente devido à incompatibilidade de interesses entre políticos e eleitores. Em primeiro lugar porque os representantes constituíram classe autônoma e independente e em segundo porque não há unicidade de intenção. As legendas perdem parcela de sua função quando os partidos políticos desvinculam-se de qualquer posição ideológica. A atuação dos partidos de centro no Brasil pode ser apontada como um dos sintomas dessa enfermidade.

A política de centro, caracterizada pela baliza de macro interesses, empreendida inicialmente no período de transição do regime militar e mais tarde adotada por esquerda e direita engessa a deliberação. O embate social, o calor da luta real é apaziguado por políticas assistencialistas de forte impacto no curto prazo. O intento é de cristalizarem-se as estruturas de poder sem que se comprometam os acordos de coalizão. Desse modo, direitos são positivados, intencionalmente não perseguidos com o único objetivo de reafirmar a ordem vigente.

A posição desfavorável do indivíduo, entretanto, extrapola o aspecto político. Há outros espaços nos quais a vida encontra-se desqualificada. Assim como no campo de concentração, o presídio e a favela se apresentam como lugar de esgotamento da cidadania. O caso concreto vislumbra o impacto do subsídio material mínimo na formação de uma cidadania plena.

O mínimo existencial, nesse contexto, indica uma mínima efetivação dos direitos fundamentais sociais elencados na Carta Constitucional. Para que a liberdade do cidadão exista efetivamente, é necessário que uma série de direitos “base” já seja prestada. Sem que prerrogativas mínimas sejam ofertadas, não existe a possibilidade de que o indivíduo disponha de paridade de condições formais de liberdade política e isonomia.

A precarização das relações sociais circundantes torna os excluídos sobremaneira vulneráveis à dominação do Estado. Seus corpos transfiguram-se em objetos de total submissão aos interesses estatais. Mais do que canais de interposição, nessas áreas prepondera o poder de polícia e a mão violenta do Estado.

A baixa efetividade em questão remonta a um discurso neoliberal sobre o perfil programático dos direitos sociais. De acordo com essa vertente, a dificuldade do Estado de fazer valer tais diretivas torna-as promessas vazias que atentam contra as liberdades e direitos individuais. Em verdade, os direitos sociais podem ser considerados uma extensão dos direitos ditos de primeira geração, as liberdades individuais liberais.

Em grande medida o lapso que há entre norma e realidade sobrepuja o distanciamento ideal destes dois âmbitos – normativo e social. A separação se justificaria por impedir o aparecimento de normas megalômanas que viessem a abalar a confiança do cidadão na ordem jurídica. O inverso, a norma demasiado genérica causa, em relação à cultura administrativa local, um esvaziamento de sentido, tendo em vista o tênue vínculo com a concretização de um ideal ético.

### **Crescente normatização da vida biológica**

Subsidiado pelo pensamento clássico, Agamben faz uso dos conceitos de *zoé* e *bios* para distinguir, se utilizando da cultura, a vida natural biológica, da vida alcançada pelos homens no exercício da política. São as conclusões obtidas por ele que nos permitem questionar as razões pelas quais a ação individual é cada vez mais regulada.

Pensamos ser paradoxal o amplo espaço de discussão da autonomia individual em descompasso com a realidade do indivíduo, preso em mais densa teia de normas que tolhem seu comportamento.

Todavia, o autor demonstra que por ser a vida nua o alicerce da política moderna (e nisso inclui-se tanto proteção como exclusão da vida decisões legítimas de Estado) a tendência do estado democrático, de igual modo ao estado totalitário é infiltrar-se em questões sempre mais íntimas – a exemplo do corpo e da intervenção humanitária no campo da saúde.

A aspiração totalizante da democracia é reflexiva ao crescente controle sobre os corpos. Assim como a vida hoje é valor a ser protegido no nível concreto, cabe a figura do soberano decidir sobre sua exclusão.

A posição daqueles cuja integração ao sistema político desfavorece a participação aproxima-se ao máximo da inclusão exclusiva. Em referência à figura do *homo sacer* essas vidas são consideradas estritamente do ponto de vista fisiológico. Desfavorecidos materialmente, impedidos de acesso à política resta a eles transitar entre o insacrificável normativo e a concretude do matável.

Curioso se faz apontar que o conceito de povo utilizado na modernidade exprime em

si o contraste latente entre o corpo político do Estado e as classes inferiores (AGAMBEN, 2010). Fica evidente a ambivalência da ação do referido ente, posto que o cidadão tenha uma percepção positiva da estrutura, enquanto o desamparado vislumbre apenas um horizonte de exceção.

O desamparo do *homo sacer* é a chave de compreensão da condição dos indivíduos e das populações de risco na política atual. A significação do termo é um modelo fiel da perspectiva de exclusão aliada às técnicas biopolíticas de dominação.

O autor italiano maneja concluir sobre a presença da estrutura do campo de concentração no interior do ordenamento. Ele indica que sempre que é criada uma estrutura na qual o estado de exceção, de indiferenciação entre a vida desamparada e a norma é materializado defrontamo-nos com a essência do espaço político moderno.

## **Conclusão**

Uma vez que ambas as teorias corroboram para afirmação da condição de vulnerabilidade do indivíduo, pensamos ser clara a necessidade de redefinição do objeto da democracia atual. A dificuldade em compatibilizar vontades individuais com preceitos de ordem coletiva pode ser fruto da indistinção entre produção e execução das leis.

Compreendemos ser este fator um entrave à execução administrativa eficaz. Neste caminho, a administração pública, como formatada hoje, necessita de revisão. Um provável caminho seja a formação, no interior dos espaços de exclusão, de um processo de articulação política próprio, capaz de potencializar a voz dos excluídos na formulação de uma nova vontade coletiva, a qual pretenda reformular a estrutura do Estado.

## **Referências Bibliográficas**

ARENDRT, Hannah. **Compreensão e política e outros ensaios: 1930-1954**. Lisboa: Antropos, 2001.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I, tradução de Henrique Burigo. – 2. Ed.** – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra Ed., 1982.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da Questão Social**. Petrópolis: Editora Vozes, 1995.

KOVÁCS, Illona. **Sociedade da Informação e Emprego**. Lisboa: DGEFP-MTS, 2002.

SARLET, I. W. **Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado.** Rio de Janeiro: Renovar 2003.

SILVA, Mayara Annanda Samarine Nunes da. **Sobre a normatização da vida: um ensaio a partir de Nietzsche e Agamben.** In: Anais do VII Seminário de Pós-Graduação em Filosofia da UFSCar, 2011, São Carlos, página 346-356.